DELIBERAÇÃO AC00 - 1230/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4662/2016
PROTOCOLO	: 1677466
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADA	: MARCIA RAQUEL ROLON
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL – REGISTROS CONTÁBEIS – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS – DADOS E DOCUMENTAÇÃO CONSISTENTES – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas anual de gestão quando os documentos apresentados demonstram que os balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais estão corretamente elaborados e os valores contábeis neles constantes são consistentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 13 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Corumbá, exercício de 2015, sob a responsabilidade da Sra. Marcia Raquel Rolon.

Campo Grande, 13 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Trata-se do processo referente a prestação de contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Corumbá – MS, exercício de 2015, gestão da Sra. Marcia Raquel Rolon – Diretora Presidente.

A equipe técnica em ANÁLISE ANA – 6ICE – 11433/2016, peça nº 31, verificou irregularidades sugerindo a notificação do gestor, para que uma vez ciente do teor da análise possa manifestar-se a respeito.

A Sra. Marcia Raquel Rolon foi intimada através do TERMO DE INTIMAÇÃO INT – G.MJMS – 12467/2016, peça nº 33, para apresentar documentos e/ou esclarecimentos a respeito dos autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Transcorrido o prazo sem manifestação do interessado, esta Corte de Contas emitiu Certidão em nome da Sra. Marcia Raquel Rolon, o que acarreta sua revelia, peça nº 36.

Retornando à equipe técnica, em ANÁLISE ANA – 6ICE – 18281/2016, peça nº 37, considerou que a prestação de contas NÃO OFERECE CONDIÇÕES DE SER APROVADA por ausência de documentos e inconsistências nos registros contábeis.

A gestora reportou-se aos autos encaminhando documentos, peça nº 40, os quais foram encaminhados à equipe técnica, que em ANÁLISE ANA – 6ICE – 24610/2016, peça nº 42, constatou que todas as irregularidades foram sanadas e que a prestação de contas OFERECE CONDIÇÕES DE SER APROVADA.

Encaminhado à Auditoria, em PARECER PAR – GACS CLO – 22487/2016, peça nº 44, opinou pela REGULARIDADE das contas, uma vez cumprida todas as exigências instruídas pela IN/TCE nº 35/2011.

O Ministério Público de Contas em PARECER PAR – 2ª PRC – 8481/2017, peça nº 45, entendeu que as contas devem ser julgadas como REGULARES, considerando que a prestação de contas encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ICE, foi constatado que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados

nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado ao fundo com um montante de R$ 4.345.000,00 (quatro milhões trezentos e quarenta e cinco mil reais), e no decorrer do exercício ocorreram alterações reduzindo o orçamento em R$ 4.332.470,00 (quatro milhões trezentos e trinta e dois mil quatrocentos e setenta reais), conferindo com o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 18.

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2015 apresentou disponibilidades financeiras em Caixa e Equivalentes de Caixa no valor de R$ 744.528,58 (setecentos e quarenta e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 7, extratos e conciliações bancárias, peça nº 27.

- Do Saldo Patrimonial:

O Saldo Patrimonial atingiu a importância de R$ 2.565.198,33 (dois milhões quinhentos e sessenta e cinco mil cento e noventa e oito reais e trinta e três centavos), conforme demonstração abaixo:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior - 2014	2.480.074,93
Resultado Patrimonial do Período	85.123,40
Resultado Patrimonial do Exercício – 2015	2.565.198,33

- Conclusão:

Observamos que a prestação de contas anuais de gestão encontra-se espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial do exercício financeiro em apreço, cumprindo com o disposto na Lei Federal 4.320/64.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo o parecer da equipe técnica, Auditoria e Ministério Público de Contas, VOTO no seguinte sentido:

I – As contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Corumbá - MS, exercício de 2015, sob a responsabilidade da Sra. Marcia Raquel Rolon, Diretora Presidente, CPF nº 408.321.471-68, sejam julgadas como “CONTAS REGULARES”, com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular a prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatoria, da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.MFS
SETAC.MHPC/HON